



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 384 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Reajusta e fixa os subsídios dos vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2024, na forma que indica e dá outras providências”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2024, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2020, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando reajustado conforme inflação oficial do ano de 2023 (IPCA), fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.951,56 (Três mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 3.298,64 (Três mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 3.298,64 (Três mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 3.106,18 (Três mil cento e seis reais e dezoito centavos).

Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

Art. 5º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei retroage a 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.